LEI Nº 857 /2013

Sumula: Altera e da nova redação aos Arts. 02° e 04° da Lei n° 830/2013 de 24/07/2013.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 2° e 4° da Lei n° 830/2013 de 24/07/2013, devido a erro de digitação passa a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 2º - Os lotes de terras objeto do presente compromissamento é constituído dos lotes 01 a 12 da Quadra 03, lotes 05 a 20 da Quadra 04, lotes 01 a 07 da Quadra 5/6-A, lotes 01 a 10 e 10-A da Quadra 5/6-B, lotes 01 e 01-A a 12 da Quadra 5/6-C, lotes 05 a 20 da Quadra 08 e lotes 01 a 09 da Quadra 11, localizados no Conjunto Habitacional 30 de Novembro/Moradia das Flores, e lote 01-B da Quadra 23 localizado na Rua Conde Francisco Matarazzo, nesta Cidade."

"ARTIGO 4º - Os lotes compromissados não poderão serem vendidos, cedidos, doados ou locados pelos Beneficiários pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 13 de Dezembro de 2013.

Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2662 Pág. Nº 15
Em 13/12/2013